



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1577

Recife - Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 029/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial e das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital

Dia: 31/10/2024

Horário: 9h às 11h:30

Local: Sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE.

2ª Circunscrição Ministerial (Petrolina)

Dia: 01/11/2024

Horário: 9h às 11h:30

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina – Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

Recife, 22 de outubro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 030/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

Ficam convocados os senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina Virtual de Capacitação em Plano de Atuação da Atividade Meio, no dia 25/10/2024, das 10h00h às 12h00h.

Local: através do Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Adriano Danzi de Andrade  
Alexsandro Romão Batista da Silva  
Amanda Carolina de Albuquerque Silva  
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha  
Ana Carolina Wanderley Nogueira  
Analuci da Conceição Goes  
Ana Moura De Albuquerque  
Ana Patricia de Biase Siqueira Campos  
Andrea Corradini Rego Costa  
Ariadene de Araújo Altamiranda  
Antonio Carlos Cavalcanti de Almeida

Artur Oscar Gomes De Melo  
Assis Clemente  
Bruno Cesar Barros Bastos  
Bruno Montenegro  
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior  
Carlos José de Albuquerque  
Claudinê Lemes Junior  
Cristiano Emerson de Lima Aguiar  
Daniela Donato  
Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo  
Edjaldo Xavier Correia Junior  
Eduardo Henrique Borba Lessa  
Eugênio José Batista Antunes  
Evangela Azevedo de Andrade  
Frederico Jose Santos De Oliveira  
Gabriela de Andrade Gueiros  
Guilherme Girão Barreto da Silva  
Gustavo André Barreira Monteiro  
Haglay Alice Nunes da Silva  
Helena Maria Carneiro Leão  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva  
Isaiás Gomes da Silva Junior  
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto  
José Rodrigues da Silva  
Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira  
Karoline Stupp Ribeiro  
Leonardo Pontes De Castro  
Luciano Bezerra Novaes  
Luiz Guilherme Da Fonseca Lapenda  
Manoel Heleno Ramos de Mendonça  
Maria Izamar Ciriaco Pontes  
Marilúcia Arruda de Assunção  
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli  
Miguel Rios Machado  
Natalia Aparecida Tavares  
Niedja Rago Constantino Martins  
Pedro Regueira Navarro Lessa  
Petrúcio José Luna de Aquino  
Rafael Bezerra de Souza  
Rafael Geminiano de Saboia  
Ricardo Jorge Maciel De Gouveia  
Ronaldo Acioly de Melo Filho  
Rosa Dalva Rivera de Azevedo  
Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia  
Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho  
Sueli Maria do Nascimento  
Tiago Murilo Pereira Lima  
Vivianne Lima Vila Nova  
Wellington Ferreira da Trindade

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.191/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 20/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.192/2024**  
**Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias do Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.193/2024**  
**Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias do Dr. Daniel de Ataíde Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.194/2024**  
**Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias do Dr. Muni Azevedo Catão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.195/2024**  
**Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias do Dr. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.196/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, 64ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias do Dr. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.197/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.198/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias do Dr. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.199/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.200/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital nº 93, publicado pela Portaria PGJ nº 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias do Dr. Luciano Bezerra da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.201/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0025721/2024-07;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 17ª Vara Criminal da Capital (processos NPU n.ºs 0001755-47.2019.8.17.0001 e 0020279-29.2018.8.17.0001), agendadas para o dia 25/10/2024, perante o 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.202/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0026045/2024-86;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital (processo nº 0044207-29.2006.8.17.0001), agendada para o dia 24/10/2024, perante o 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.203/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0025721/2024-07;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.204/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0523.0025304/2024-96;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Goiana, pautada para o dia 12/11/2024, perante o 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.205/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1734.0023378/2024-80;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 30/10/2024 (processo NPU n.º 8435-75.2022.8.17.2480), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.206/2024**  
**Recife, 22 de outubro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0025968/2024-66;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio aos membros do Ministério Público de Pernambuco, relacionados em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ Nº 030/2024**  
**Recife, 22 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 486847/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Aposentadoria  
Data do Despacho: 22/10/2024

Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA  
Despacho: Considerando o teor do Parecer AJM nº 266/2024, firmado pela Assessoria Jurídica Ministerial e referendado pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, através do despacho datado de 16/10/2024, autorizo a concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Madalena da Silva França, nos termos da lei. Ao Apoio de Gabinete, para fins de publicação da Portaria de aposentadoria no diário oficial eletrônico do MPPE, conforme minuta anexada em 16/10/2024. À SUBADM, para conhecimento e providências.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de outubro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 301/2024**  
**Recife, 22 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0460.0025821/2024-80  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 21/10/2024

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0372.0025240/2024-15  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 17/10/2024

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0025241/2024-85  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 17/10/2024

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 302/2024**  
**Recife, 22 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 487446/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/10/2024  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487283/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 22/10/2024  
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01, 04 e 08/11/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 481510/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 22/10/2024  
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/08/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 487391/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/10/2024  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 486910/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 21/10/2024  
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/11/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487073/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 21/10/2024

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/12/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487155/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 21/10/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487184/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 21/10/2024

Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/11/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487256/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/10/2024  
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, I, da Instrução Normativa nº 004/2017, em razão de extensa pauta no mês nacional do Júri, devendo o período correspondente ser gozado no período de 19 a 28/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL Nº 01/2024 - LISTA SÊXTUPLA TJPE Recife, 22 de outubro de 2024

Lista sêxtupla para o cargo de desembargador do tribunal de justiça de Pernambuco

Pelo presente, publico em anexo, a relação de Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que se manifestaram quanto à concorrência para composição de Lista Sêxtupla para o Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na forma do Edital de Convocação nº 001/2024, tendo sido solicitadas as informações necessárias à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas.

Recife, 22 de outubro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Presidente do Conselho Superior, em exercício

#### AVISO CSMP Nº 197/2024 Recife, 22 de outubro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 14 a 18 de outubro de 2024.

Recife, 22 de outubro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1323/2024 Recife, 22 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0620.0022796/2024-09;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Evita Maria de Miranda dos Santos, Assessor de Membro, matrícula nº 190.736-0, lotada na 17ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 23/10/2024 a 20/09/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 17ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1324/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1208/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1325/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 1.208/2024, de 30/09/2024;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 9ª Circunscrição de Olinda, em face do feriado Municipal da cidade de Paulista, Decreto nº 001/2024, no dia 31/10/2024;

RESOLVE:

I – Incluir o dia 31/10/2024 no plantão da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 1.208/2024, no DOE do dia 30/09/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público

**DESPACHO CG Nº 194/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1883  
Assunto: Sistema de Resoluções  
Data do Despacho: 21/10/24  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1884  
Assunto: Ofício CGMP nº 1118/2024  
Data do Despacho: 21/10/24  
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1885  
Assunto: Ofício nº 125/2024  
Data do Despacho: 22/10/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1886  
Assunto: Ofício CGMP nº 1164/2024  
Data do Despacho: 22/10/24  
Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA-GERAL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2951.2024.DEMLPA.PE.0048.MPPE Recife, 22 de outubro de 2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2951.2024.DEMLPA.PE.0048.MPPE**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 2951.2024.DEMLPA.PE.0048.MPPE, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- LOTE 1 (COTA PRINCIPAL) – MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ.: 01.115.345/0001-53, no valor global de R\$ 414.964,65 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

- LOTE 1 (COTA RESERVADA) - GOIASTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ.: 43.711.856/0001-88, no valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Valor global licitado R\$ 558.964,65 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com uma economicidade de 32%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de outubro de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 01773.000.008/2024****Recife, 22 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES  
Procedimento nº 01773.000.008/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais ocorridas e a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260 /14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

transições de governo;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01773.000.008/2024, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260 /14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes público.

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município das Vertentes/PE, que:

1. Observe o que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:

a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;

c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a

infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC Nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC Nº 260/14);

d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

2. Atente às vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes:

a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

c) é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que

tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: "serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública";

d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;

DETERMINA à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 3 (três) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II - a expedição de ofício ao candidato eleito para que tome ciência do teor da presente recomendação e possa tomar as providências cabíveis para a lisura da transição de mandatos.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Vertentes, 22 de outubro de 2024.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça das Vertentes.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02261.000.154/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.154/2024 — Procedimento Preparatório

#### RECOMENDAÇÃO

SIM nº 02261.000.154/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência ao princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que tanto a nomeação para cargos políticos não eletivos, cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, V, da CF/88), quanto as contratações temporárias (art. 37, IX, da CR/88) são formas excepcionais de admissão de servidores públicos, cujo provimento não se dá com o mesmo rigor e objetividade imposto no provimento de cargos mediante concurso;

CONSIDERANDO que a existência de ocupantes de cargos dessa natureza que possuam relação familiar com a autoridade nomeante ou com outros servidores da mesma pessoa jurídica ou que tenham sido nomeados em virtude de designação recíproca ou troca de favores pode representar violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo e do nepotismo cruzado encontram óbice nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade inseridos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o STF editou a Súmula Vinculante nº 13, segundo a qual “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante possui eficácia obrigatória para a Administração Pública, nos moldes do art.

103-A, da Carta Magna;

CONSIDERANDO ainda que “o nepotismo não exige a edição de uma lei formal proibindo a sua prática, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88” (STF Rcl 6.702/PR-MC-Ag);

CONSIDERANDO que as nomeações, mesmo para “cargos políticos” deverão continuar a obedecer os Princípios da Administração Pública - podendo a nomeação ser eivada de improbidade caso motivada somente pela relação de parentesco (requisito subjetivo) e faltante a qualificação para o exercício do cargo ou função;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura grave violação aos princípios da Administração Pública, caracterizando ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, XI, da Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, competindo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II e III, da CF/88;

CONSIDERANDO, igualmente, que, a teor do art. 27, I e parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público zelar pelo respeito dos poderes estaduais e municipais aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre eles o direito difuso à boa administração e aos respeito aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, podendo, para tanto, expedir recomendações;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Ministério Público poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 02261.000.154/2024, dando conta de que o Prefeito de Gravatá, Sr. Joselito Gomes, nomeou sua cônjuge, a Sra. Viviane Facundes da Silva, para exercer o cargo de Secretária Municipal, símbolo CC-1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no dia 01 de março de 2024, que não possui formação técnica ou experiência relevante para desempenhar as funções inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Prefeito de Gravatá comprovaram a ausência de qualificação técnica da Sra. Viviane Facundes da Silva, para o exercício do cargo de Secretária de Obras;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 147/2024, expedida no dia 01 de março de 2024, confirma a nomeação de Viviane Facundes da Silva para o cargo de Secretária de Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações obtidas demonstram que houve nomeação de pessoa sem qualificação técnica para cargo que, mesmo de natureza política, exige conhecimentos específicos e ampla experiência na área, o que demonstra a ocorrência da prática de nepotismo, pois a nomeação foi movida tão somente pela relação de parentesco, RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Gravatá, Joselito Gomes da Silva, que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I. Observe que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF e em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, inseridos no art. 37, caput, do diploma constitucional;

II. Na forma da lei, abstenha-se de praticar as condutas descritas no "item I", as quais constituem atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92;

III. Determine o preenchimento de declaração acerca da existência de vínculo de parentesco dos servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada, no âmbito de cada Poder;

IV. Proceda à imediata exoneração da Sra. Viviane Facundes da Silva, do cargo de Secretária Municipal, símbolo CC-1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, abstendo-se de nomeá-la para outro cargo ou função pública para o(a) qual não possua qualificação técnica e experiência para o exercício do referido cargo e/ou função, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de cessar ato lesivo à Administração Pública e ao erário.

Disposições Finais:

REQUISITA, nos termos do art. 26, "b", da Lei Federal nº 8.625/93:

Resposta, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento da presente Recomendação; A divulgação, pelo Chefe dos respectivos Poderes, da presente Recomendação, entre os Secretários Municipais e Vereadores do Município, bem como dos demais servidores, pelos meios cabíveis, incluindo a afixação em mural físico ou eletrônico nas sedes de seus Órgãos;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, servindo ela, por si só, como mandado/ofício de notificação/requisição.

Por fim, determino ao Cartório que encaminhe a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Gravatá, 22 de outubro de 2024.

Adriano Camargo Vieira,  
1º Promotor de Justiça de Gravatá.

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos, com fundamento no Art. 129 da Constituição Federal e nos Arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93, Lei nº 7.347/85 e demais atos normativos referentes à matéria;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa e a possibilidade de atuação conjunta ou de compartilhamento de informações entre Promotorias e órgãos diversos, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei da Ação Civil Pública e demais normativos;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, fornecimento de medicamentos, limpeza e saneamento, dentre outros, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por opção ou negligência gestor, tampouco admitem qualquer forma de retrocesso, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para serviço de toda a população municipal;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 337-H do Código Penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, XII, constitui crime de responsabilidade do Prefeito, sujeito a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

CONSIDERANDO as possíveis consequências penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e V) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10, incisos VI e IX);

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas e da execução de contratos via Procedimento Administrativo (PA) ministerial, sem haver a indicação de prévia irregularidade ou ilicitude, possui efeito de inibição e dissuasão de práticas ilegais, além de fomentar as boas práticas e, igualmente, traz a oportunidade de explicitar o elemento subjetivo no comportamento das(os) gestoras(es), facilitando tanto sua responsabilização por eventuais ilegalidades constatadas como a demonstração de sua presumível atuação de boa-fé.

CONSIDERANDO ser diretriz do Ministério Público, ante o eventual início de novo mandato no cargo de Prefeito, de logo colaborar e orientar juridicamente, no estrito âmbito do controle externo da legalidade e sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01696.000.239/2024 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

Recife, 22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

Procedimento nº 01696.000.239/2024 — Procedimento Administrativo  
para acompanhamento de recomendação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, mesmo que por desconhecimento, cometer irregularidades futuras ou deixar de corrigir eventuais irregularidades presentes;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as Instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a experiência também demonstrou, em períodos pré eleitorais anteriores, a decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, com base na descontinuidade de serviços essenciais, na desorganização das finanças e das atividades do Município por ação ou omissão da administração finda;

CONSIDERANDO a proximidade do final da presente gestão e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo e a necessidade de resguardarem-se os bons gestores municipais e as boas práticas administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, art. 70 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), arts. 48 e ss., sobre os deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas e, também, as disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que, em caso de não haver reeleição com a continuidade presumida da mesma equipe de gestores, existe a necessidade de composição de equipe de transição, com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, evitando descontinuidade de programas, projetos e serviços essenciais e garantindo a incolumidade do serviço público como um todo;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco publicou o “Manual de Encerramento e Transição de Mandato 2024”;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração;

CONSIDERANDO que para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial;

CONSIDERANDO que, depois de ser declarado eleito pela Justiça Eleitoral o novo Prefeito, o gestor atual deverá instituir a Comissão de Transmissão de Governo, composta pelo Secretário de Finanças, Secretário de Administração, o responsável pelo Sistema de Controle Interno ou pelo setor contábil e três pessoas indicadas pelo prefeito eleito;

CONSIDERANDO a importância de que nos primeiros dias/meses

de mandato o novo Prefeito venha a inteirar-se de todo o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal em andamento;

CONSIDERANDO que se mostra oportuna a instauração de Procedimento Administrativo (Resolução nº 017/2015-PGJ), com vistas a acompanhar o processo de transição no Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a transparência das contas públicas, a manutenção do acervo documental, a integridade do patrimônio público, o pagamento de servidores e prestadores de serviços, bem como as proibições de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito (salvo exceções legais), nos prazos determinados no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Manoel Marcos Alves Ferreira (Dr. Marcos), Prefeito de Pombos-PE, e também ao Ilustríssimo Sr. Elias Batista de Lima, Prefeito eleito, a adoção das providências abaixo, assinalando dez (10) dias úteis para resposta sobre aceitação ou não da recomendação:

#### 1) AO TITULARES DAS GESTÕES ATUAL E FUTURA, SIMULTANEAMENTE:

1.1) Instituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado das eleições ou após o recebimento da Recomendação, de equipe de transição mista, composta por representantes tanto da gestão em curso quanto aos eleitos, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas – devendo necessariamente ser indicadas pessoas com habilitação profissional suficiente e experiência em Direito Administrativo, Licitações e Contratos – de forma a garantir a perfeita compreensão dos atos de transição e evitando a realização de trabalhos meramente formais ou superficiais;

1.2) Formação de equipe de transição composta de técnicos da confiança do futuro gestor nas áreas contábil, tributária, jurídica, de recursos humanos, de obras, de planejamento, de comunicação social, entre outras, com a finalidade de receber a documentação da equipe de transição, preparando-se para constituir o governo;

1.3) Verificação pela equipe constituída da base de dados de todos os sistemas e /ou levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município por meio dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

1.4) Formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos, de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

1.5) Realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

1.6) Averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, da situação de pagamento, da correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios respectivos estão de acordo com a legislação pertinente – para sua correção por iniciativa própria da atual gestão ou da próxima;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.7) Levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

1.8) Análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

1.9) Obtenção de informações completas sobre a folha de pagamento, incluindo a relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessão quando houver justificativa para tanto;

1.10) Observar as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca dos atos devidos, bem como dos repasses de informações àquela Corte de Contas.

## 2) AO TITULAR GESTÃO ATUAL:

2.1) A realização, até o término do mandato, da prestação de contas dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias das mesmas para fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

2.2) Tomar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

2.3) Abster-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, inclusive abstendo-se de interferir na normal gestão de pessoal pelas empresas, cooperativas ou Organizações Sociais contratadas ou conveniadas, independentemente da ideologia política /partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

2.4) Observar a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial obedecendo ao artigo 42 (vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito) e também:

2.4.1) Nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar as medidas saneadoras para equilibrar as contas municipais do artigo 169 da Constituição Federal;

2.4.2) Garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros

contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

2.5) Manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo usuais, dos vencimentos e proventos, incluindo o 13º salário;

2.6) Manter rigorosamente em dia os pagamentos dos prédios onde funcionem serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

2.7) Garantir o funcionamento e o uso pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

2.8) Manter atualizada a documentação e as informações essenciais ao funcionamento da máquina pública, especialmente:

2.8.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

2.8.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

2.8.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado;

2.8.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

2.9) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais, como limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material de médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; à manutenção do quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda ao pagamento regular dos serviços públicos;

2.10) Garantir a permanência dos serviços essenciais de duração continuada prestados à população, quer com a prorrogação dos contratos já existentes que não ultrapassem o limite legal do art. 106, caput e inciso I da Lei nº 14.133/2021, caso preços e condições sejam vantajosos para a Administração, quer com a deflagração de procedimento licitatório para evitar a interrupção;

2.11) Garantir o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de Controle Interno;

2.12) Controlar gastos com pessoal;

2.13) Reconduzir a dívida pública aos limites legais, caso já ultrapassados os limites prudenciais da LRF;

2.14) Respeitar o prazo para repasse das consignações (previdenciárias, empréstimos consignados e outras);

2.15) Respeitar o prazo de pagamento das obrigações patronais;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2.16) Não aplicar recursos com finalidades específicas em fins indevidos e/ou ilegais;

2.17) Não iniciar novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

2.18) Não realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO);

2.19) Assegurar a utilização de bens públicos somente em prol da coletividade;

2.20) No último mês do mandato, não empenhar mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64;

2.21) Obedecer a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e das correspondentes Normativas editadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco;

2.22) Expedir ato de limitação de empenho e movimentação financeira para assegurar o cumprimento das metas fiscais;

2.23) Atentar-se para a vedação de aumento de despesas de pessoal (atos nulos de pleno direito) e não nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvadas as nomeações de aprovados em concursos públicos homologados até 05.07.2024;

### 3) AO TITULAR DA FUTURA GESTÃO:

3.1) Preservar todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

3.2) A substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, quando optar pela mudança, para evitar paralisação dos trabalhos até que os novos ocupantes passem a dominar os trâmites legais e burocráticos dos vários programas e projetos e atividades administrativas;

3.3) Adotar medidas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações que a Administração anterior não respondeu;

3.4) Verificar a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada (a qualquer título), avaliando sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população de pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, medidas de correção e ajuste;

3.5) Analisar as informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvida quanto à correção dos pagamentos efetuados, poder se valer de procedimentos de recadastramento;

3.6) Avaliar a situação do município com os credores de INSS, FGTS e PASEP relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do art. 160 da

Constituição Federal;

3.7) Solicitar à Câmara de Vereadores a relação dos projetos de leis que o chefe do Executivo encaminhou, contendo o seu teor, bem como projetos de iniciativa de vereadores que afetam a ação do Executivo para a eventualidade de nova providência a ser tomada no âmbito da Administração, para verificar quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo;

3.8) Observância das medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como das representações cabíveis junto ao TCU; TCE; CGU; AGU; MPPE e MPF, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

3.9) A abertura de pasta específica para arquivar toda a documentação quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta (seguir as diretivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas da União);

3.10) Preservar a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. Vale lembrar que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.11) Prestar contas de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto (lembrando que a falta de prestação de contas no tempo devido configura crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.8) Promover licitação sempre antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inexigibilidade previstas e disciplinadas na legislação em vigor (lembrando que a contratação de empresa sem licitação, dispensando-se ou inexigindo-se indevidamente sua realização, configura o crime do art. 337-E do Código Penal (punido com pena de 4 a 8 anos de reclusão e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.12) Empreender e cobrar de sua equipe diligências para a lisura de todos os procedimentos de licitação e contratação, especialmente investigação sobre as pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos certames e atos, por meio dos canais disponíveis (lembrando-se que a aceitação consciente de empresas inidôneas ou “de fachada” ou o convite deliberado às mesmas macula a licitude do processo licitatório e pode configurar o crime do art. 337-F do Código Penal (punido com pena de 4 a 8 anos de reclusão e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.13) ) Empreender e cobrar de sua equipe diligências para a lisura de todos os procedimentos de licitação e contratação para se evitar existência de simulação na realização de processo de licitação com o fito de apenas prestar contas, mesmo que obtido o melhor preço para o fornecimento ou serviço (lembrando-se que a confecção de documentos para simular a realização de licitações que, em verdade, não ocorreram pode configurar os crimes de falsificação de documentos previstos nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.14) Abster-se de emitir cheques nominais à própria Prefeitura, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, caput, da Instrução Normativa nº 1 /1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer

mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor (lembrando-se que a inobservância dessa regra pode configurar o crime previsto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, XI, da Lei 8.429/92 (punido com perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), sem prejuízo da configuração do crime de peculato (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio);

3.15) Manter a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (eContas), bem como dos sistemas federais correlatos;

3.16) No último ano do mandato:

3.16.1) Não assumir obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

3.16.2) Não autorizar, ordenar ou executar ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

3.16.3) Designar, pelo menos um mês antes da transmissão do cargo ao seu sucessor, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte a(o) Prefeita(o) eleita (o) e a sua (seu) Vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo – cumprindo as recomendações respectivas já mencionadas nos itens anteriores desta Recomendação;

3.16.4) Para sua cautela e segurança, providenciar cópia e guarda de toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

Conforme acima destacado, deverá haver resposta no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, a qual também será publicada no Diário Oficial Eletrônico - Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de publicidade e conhecimento amplo dos cidadãos de Pombos-PE.

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, desde ações mandamentais e de obrigação de fazer e não fazer na defesa do patrimônio público, bem como responsabilização dos infratores por meio das ações cabíveis, estando afastada eventual alegação de boa-fé, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros, sem prejuízo da provocação de outros órgãos, quando cabível, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Determina que o Cartório desta Promotoria de Justiça:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Encaminhe cópia da presente Recomendação aos destinatários, com confirmação do recebimento e certificação nos presentes autos.

Por ocasião do cumprimento da determinação, que seja também encaminhado "Manual de encerramento e transição de mandato municipal", publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Evento 09)

II - Remeta-se a presente Recomendação, através de e-mail, para a Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

III - Remeta-se cópia da Recomendação ao CAO - Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, unicamente para fins de conhecimento.

Pombos, 22 de outubro de 2024.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro,  
Promotora de Justiça.

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01670.000.117/2021  
Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.117/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.117/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com rejeição de contas de governo;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 01670.000.072/2021..  
Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.072/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01670.000.072/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com licitação adotada;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01670.000.130/2021**

**Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.130/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.130/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com apontada irregularidades em licitações;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01690.000.205/2022**

**Recife, 22 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO  
Procedimento nº 01690.000.205/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01690.000.205/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia referente a pluralidade de vínculos empregatícios.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São João, 22 de outubro de 2024.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01773.000.008/2024**

**Recife, 21 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES  
Procedimento nº 01773.000.008/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01773.000.008/2024

OBJETO: acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, no âmbito do Poder Executivo, notadamente em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça das Vertentes /PE, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP nº 03 /2019, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais ocorridas e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260 /14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas

sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, notadamente, no âmbito do Poder Executivo, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) determinando as seguintes providências:

I - Expedição de ofício dirigido ao Prefeito do Município das Vertentes/PE encaminhando cópia da presente Portaria e da Recomendação a ser expedida relativa à observância do cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /00).

II - Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOPPTS para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE para publicação no Diário Oficial MPPE, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

III - Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, e 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Vertentes, 21 de outubro de 2024.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01784.000.086/2023

Recife, 21 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  
Procedimento nº 01784.000.086/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE MIGRAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01784.000.086/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Glória do Goitá/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil 17/2018, desta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de termo de declarações prestado no dia 24/02/2016 por Jerônimo Motta Guerra, por meio do qual foram denunciadas diversas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura de Glória do Goitá/PE, durante a gestão do ex Prefeito Zenilto Miranda Vieira, no período de 2013 a 2016. Foi determinado ofício ao TCE-PE para que informe se as prestações de contas decorrentes de empresas para prestar o serviço de perfuração de poços artesianos foram julgadas regulares.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as diligências pendentes;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema;

RESOLVE:

1. MIGRAR o procedimento em tela para o Sistema SIM, tendo em vista a necessidade de realização das diligências pendentes de cumprimento;

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 21 de setembro de 2023.

Daniel Cezar de Lima Vieira,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01872.000.228/2024**

**Recife, 21 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.228/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições

01872.000.228 /2024

01872.000.228/2024

01872.000.228/2024

01872.000.228/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei n.º 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento para aprovação e autorização de registro no cartório respectivo da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 24 de Setembro de 2024 pela Fundação Nilo Coelho;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RESCNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR a conclusão dos autos ao Gabinete, para análise e deliberações pertinentes.

Cumpra-se.

Petrolina, 21 de outubro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cintia Micaella Granja,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01979.000.838/2024**

**Recife, 18 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.838/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01979.000.838/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação dirigida a esta 6.ª PJDC Paulista por meio de e-mail encaminhado pela Promotoria de Justiça com curadoria na infância e juventude de Paulista, narrando ausência de vaga em creche para o estudante "R.L.M", criança com TEA;

CONSIDERANDO que a ausência de vaga em creche foi informada pelo ofício n.º 669/2024, datado de 26 de agosto de 2024, do Conselho Tutelar de Paulista;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do estudante "R.L.M", criança com TEA, à matrícula em creche/pré-escola da rede municipal de Paulista/PE.

Ademais, determino:

I) Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 5 (cinco) anos, apresentar as providências adotadas para disponibilizar vaga em creche ou pré-escola para o estudante "R.L.M" (devidamente qualificado nos autos), com demonstração comprobatória do alegado, considerando os termos da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0014400-47.2022.8.17.3090. Ainda, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca da necessidade de profissional de apoio em sala e, em caso positivo, comprovar a efetiva disponibilização. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02165.000.162/2023**

**Recife, 22 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.162/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02165.000.162/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.162/2023 que relata possíveis irregularidades na gestão do Conselho de Desenvolvimento Rural de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- 3) Seja elaborado, pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos e após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 22 de outubro de 2024.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02165.000.162/2023

Recife, 22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.162/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.162/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio

público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.162/2023 que relata possíveis irregularidades na gestão do Conselho de Desenvolvimento Rural de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- 3) Seja elaborado, pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos e após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 22 de outubro de 2024.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02218.000.452/2024****Recife, 8 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02218.000.452/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02218.000.452/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o recebimento da NF 02218.000.452/2024, instaurada para averiguar questões afetas à saúde mental da usuária M.I.N.C.S.;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:**

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Oficie-se à Diretoria Municipal de Saúde Mental para prestar informações atualizadas acerca da usuária M.I.N.C.S., assinalando o prazo de 20 dias.

São Lourenço da Mata, 08 de setembro de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 02272.000.102/2024****Recife, 14 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.102/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02272.000.102/2024  
02272.000.102/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de acompanhar o CREAS de Surubim em relação à adoção da medida necessária à solução do problema narrado pelo Sr. José Luiz Nascimento da Silva, relatando o delito de apropriação indébita cometido pelo tio dele, Sr. José Martins Nascimento da Silva em face do genitor dele Sr. Roberto Martins da Silva que possui 70 anos de idade e é portador de doença mental.

OBJETO: Trata-se de denúncia realizada pelo Sr. José Luiz Nascimento da Silva, que relata o possível delito de apropriação indébita, no endereço localizado na Rua M, no 75, bairro: Santo Antônio, próximo à Igreja Católica, Surubim-PE, CEP: 55750-000, cometido pelo seu tio, qual seja, o Sr. José Martins Nascimento da Silva, em face do genitor do noticiante, qual seja, o Sr. Roberto Martins da Silva, que possui 70 (setenta) anos de idade, portador de doença mental e atualmente encontra-se internado no Hospital São Luiz, neste município de Surubim/PE, tendo em vista que o Sr. José Martins está em posse do cartão do benefício do auxílio-doença e de documentos do idoso, utilizando o dinheiro deste para benefício próprio, não querendo, portanto, entregar os documentos e o cartão para o noticiante.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Cidadania;

Considerando que foi enviado ofício ao CREAS do município de Surubim, solicitando que fosse confeccionado um relatório circunstanciado, narrando todo o contexto familiar onde o idoso está inserido, nos remetendo o mesmo em 15 (quinze) dias corridos, bem como, que adotassem as providências que se fizessem necessárias e que fossem de seu mister.

Considerando a ausência de resposta até a presente data;

Considerando por fim a necessidade de reiterar o ofício, cobrando a resposta para que assim possamos adotar outras providências necessárias à solução da situação narrada na inicial.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Providencie a expedição de ofício ao CREAS de surubim em reiteração ao ofício cuja resposta encontra-se pendente. com prazo de 10 (dez) dias, decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Surubim, 14 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02824.000.161/2024**

**Recife, 22 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
nº 02824.000.161/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos 127, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º § 2º da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente as que vivem em situação de rua, em decorrência dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo coronavírus/covid-19;

CONSIDERANDO que o Projeto Institucional do Ministério Público de Pernambuco “Segurança Alimentar e Controle Social” figura como prioritário/ estratégico pela Gestão do Ministério Público de Pernambuco. Foi pensado para fomentar a criação/funcionamento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar (COMSEAs) a partir do debate regionalizado com oferta de dados e informações acerca da situação do controle social no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nos municípios que formam determinada Circunscrição;

CONSIDERANDO que o Projeto encontra-se alinhado com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com a Recomendação nº 97/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual dispõe sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, tendo como objetivos:

- fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), tendo como ponto de partida um de seus componentes, os Conselhos de Segurança Alimentar (estadual e municipais);
- fiscalização do regular funcionamento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAs), notadamente no que se refere à sua estrutura e atividades;
- articular com a sociedade civil organizada, no âmbito local e estadual, estratégias para o fortalecimento do controle social, por meio dos Conselhos, permitindo-se a efetivação do direito humano à alimentação;
- realizar Oficinas de Apoio, nas Circunscrições, visando ao empoderamento da Sociedade Civil, permitindo o acesso qualificado ao MPPE, à luz da Resolução CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o COMSEA é um dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a sua criação/funcionamento é fundamental para a estruturação e o fortalecimento das Políticas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, favorecendo a efetivação de medidas emergenciais e estruturais que visem ao direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular nº 001/2024-Núcleo DHANA enviado pelo Núcleo DHANA Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco à 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro informando que o município não aderiu ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

CONSIDERANDO a relevância do COMSEA como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Município de Salgueiro e a Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a relevância do COMSEA como locus privilegiado na articulação e mobilização dos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para o controle social das ações e programas de segurança alimentar e nutricional e de combate à fome no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que compete, atualmente, a Secretaria de Assistência Social dotar o referido Conselho de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu adequado funcionamento;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, “o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”.

#### RESOLVE

instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto, no exercício da defesa do regime democrático, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o regular desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA de Salgueiro/PE, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a secretaria de desenvolvimento social do Município de Salgueiro/PE, com cópia da Portaria e da Resolução CAISAN nº7, de 26 de julho de 2024 (“dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”), no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações atualizadas sobre o Conselho Municipal de Segurança e Nutricional/COMSEA de Salgueiro/PE:

. a data de criação;

. o ato normativo, encaminhando-se cópia da legislação pertinente; . composição atual (qualificando-se seus integrantes);

. local de funcionamento;

. se está ativo e, em caso positivo, enviar as cinco últimas atas das reuniões ordinárias do COMSEA;

. em caso de inexistência ou de inatividade, encaminhar as razões da inexistência ou da inatividade e quais as providências estão sendo adotadas para criação ou regularização do conselho;

. o município possui o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional e, caso não possua, quais as medidas estão sendo adotadas para sua realização.

Desde já, o Ministério Público requer que a municipalidade fomente a criação (em caso de inexistência), a atuação (em caso de inatividade) do conselho municipal, no mesmo segmento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), com infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento, conforme prevê a lei, bem como sua Secretaria Executiva.

Salutar também que as diretrizes da Lei de criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para implantar

o plano e a política local de segurança alimentar e nutricional estejam em sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos Estadual e Nacional e com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A composição do Conselho deve congrega três setores da sociedade: representantes do poder público, representantes de entidades ou de instituições que já atuam em segurança alimentar (igrejas, sindicatos, cooperativas, ONGs, etc.) e representantes da sociedade civil organizada. Na formatação do Conselho de Segurança Alimentar do Município é recomendável que os membros aproveitem a experiência de conselhos já existentes (Assistência Social, Saúde, Criança e Adolescente, Idoso, Desenvolvimento Rural, etc...).

Por fim, é fundamental estabelecer contato com o Consea Estadual, o qual poderá oferecer outros subsídios para a implantação do Conselho.

2. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônica, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, procedendo-se aos devidos registros no sistema informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

3. Comunique-se ao Núcleo de Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas - DHANA Josué de Castro do Ministério Público do Estado do Pernambuco da instauração do presente procedimento, para fins de conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da portaria e da Resolução CAISAN nº7, de 26 de julho de 2024 (“dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”) ao Exm. Prefeito, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Assistência Social, Educação, Saúde e da Criança e do Adolescente do município de salgueiro, para fins de conhecimento e fomento à implantação do COMSEA.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 22 de outubro de 2024.

Jairo José de Alencar Santos  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.134/2021 Recife, 9 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.134/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.134/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OPERACIONALIZADO NO PSF MARIA LIMEIRA LEITE - ITAPETIM/PE

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituído;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se Edilene de Sousa Machado, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que a função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDO a recente Lei nº 14.228/2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426/2017, ao dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, determina que a esterilização de animais será executada levando em conta: (I) o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial; (II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os domiciliados; e (III) - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

CONSIDERANDO que a omissão aos cuidados com a saúde de animais pode representar, inclusive, riscos à saúde humana;

CONSIDERANDO que para promover os interesses estratégicos da sociedade brasileira no sistema de Justiça, que é o seu campo de atuação, o Ministério Público obteve autonomia institucional, novas e relevantes funções institucionais e instrumentos aptos ao exercício dessas funções;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO o esaurimento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução nº 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.203/2023 Recife, 18 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA  
Procedimento nº 01695.000.203/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01695.000.203/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso V, §1º, da CF/88), cumprindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a crueldade (inciso VII do § 1º do art. 225, CF/88, e inciso VII do § 1º do art. 251 da CE/89);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objetivo de acompanhar a situação de animais em situação de rua, centralizados em 02 (dois) locais, no mirante da Serrota e atrás do Grêmio Líteo de Petrolândia, constatando-se a presença de doenças;

CONSIDERANDO que em 21 de junho de 2024 foi expedida a Recomendação para que que, no prazo de 03 meses, fossem criadas e mantidas, no âmbito do Município de Petrolândia, políticas públicas, por meio de lei municipal, que prevejam proteção aos animais vítimas de maus-tratos, aos animais de rua (não comunitários), aos animais abandonados, bem como aos animais vítimas de acidentes, estabelecendo:

1) ENCAMINHAMENTO à Câmara de Vereadores de Projeto de Lei Municipal instituindo a Política Bem Estar Animal no Município de Petrolândia que contemple os conteúdos referidos nos itens "1.A" a "1.F" desta Recomendação, abaixo arrolados:

1.A) A elaboração de política permanente, sistematizada e eficaz de controle populacional de cães e gatos nos bairros do Município através da castração, devendo se iniciar através dos animais machos, para, em seguida, dar-se continuidade contemplando-se as fêmeas;

1.B) A elaboração e efetiva implementação de legislação específica sobre a guarda responsável, inclusive com a aplicação de sanções administrativas que desestimulem atos atentatórios a saúde, bem-estar e dignidade dos animais;

1.C) Implementação das mudanças necessárias à Lei Municipal nº 1.268 /19, que institui o Código Municipal de Posturas e dá outras providências, com a finalidade de se dar a efetividade necessária ao instrumento normativo;

1.D) Campanhas de educação humanitária, animal, ambiental periódicas, informando a população a respeito das normas existentes sobre o tema, da necessidade da tutela responsável de animais, da adoção, de vacinação periódica e de outros serviços públicos (como os elencados acima) e políticas sobre proteção o animal;

1.E) Dotação orçamentária (nos respectivos planejamentos para a efetivação das políticas elencadas nos itens supracitados, incluindo eventuais contrapartidas financeiras (tais como taxas, tarifas, preços públicos ou contribuições) pelos serviços públicos prestados com observância ao princípio da modicidade das tarifas e observando-se, em especial, a necessária atribuição de gratuidade dos serviços prestados as populações humanas, social e/ou economicamente vulneráveis;

1.F) Estrutura administrativa e respectivas competências para (a) fiscalização e/ou autuação de eventuais infrações as normas referidas sobre o assunto; (b) criação e funcionamento de Conselho Municipal de defesa ou proteção animal; (c) criação, acesso e uso de valores relativos a um fundo especial de defesa ou proteção animal; (d) realização de controle interno ou externo, bem como controle social sobre a atuação administrativa em matéria de defesa ou proteção animal; (e) participação da sociedade civil (individualmente ou representada por meio de Organizações da Sociedade Civil - (OSCs) nas tomadas de decisões quanto a implementação de políticas públicas de proteção aos animais; (f) realização de convênios com outros órgãos – estaduais e municipais – para

reforço mútuo da atuação e fiscalização;

2) PROMOVA a captura de cães, gatos abandonados e animais utilizados para tração, encontrados em situação de abandono nas vias públicas do município de Petrolândia, mediante a adoção de técnicas que não lhes causem sofrimento ou maus-tratos; com posterior encaminhamento para abrigo público do município ou adoção por particular; bem como, submeta os animais apreendidos a castração e a consulta por Médico Veterinário, devendo esses animais serem encaminhados para a realização de exames para aferição de doenças, caso constatada a necessidade dessa providencia pelo profissional habilitado;

3) INICIE no decorrer dos meses, dando continuidade no decorrer do ano, quanto a execução de Políticas Públicas Ambientais, com Campanhas alusivas ao Dezembro Verde, da seguinte forma:

3.I) Realização de palestras em escolas públicas, blitz e ações de conscientização a fim de minimizar os acidentes com vítimas animais as quais na o são prestado;

3.II) Ações de conscientização de que maus tratos e abandono são crimes e que a ocorrência dos mesmos será objeto de apuração e responsabilização, através de panfletos, faixas de pedestres que incluam a alusão de respeito a travessia do animal, placas na cidade, canal direto de denúncia para a Secretaria de Meio Ambiente, dentre outros;

3.III ) Campanhas de conscientização nos locais que servem pontos habituais de abandono;

3.IV) Que, realize, além de Blitz e Campanhas educativas, faixas de sinalização para parada dos motoristas ao perceber a travessia de animais na pista, a fim de evitar atropelamentos e a oneração ao poder publico com o custo proveniente dos cuidados de saúde, devendo orientar aos motoristas que os mesmos serão responsabilizados, inclusive, com os gastos provenientes de possíveis acidentes;

4) INSTITUCIONALIZE por Decreto ou outro Ato Normativo ou mesma remessa de proposta de projeto de lei ao legislativo, para que seja criado o DEZEMBRO VERDE, com as previsões legais das políticas públicas a serem desenvolvidas pelo município, inclusive, prevenção de zoonoses dentre outras, sem prejuízo das campanhas a serem executadas pela secretaria municipal de meio ambiente;

5) FOMENTE ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

6) Elabore, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, projeto para criação de canil, gatil e congêneres para recolhimento dos animais abandonados e em situação de risco, com responsável técnico próprio e com formação profissional em veterinária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que somente a Vigilância Sanitária de Petrolândia, em cumprimento ao recomendado, informou que iria iniciar o levantamento e avaliação do estado de saúde dos animais, ressaltando a ocorrência das castrações dos animais em forme de controle populacional, contudo, até a presente data, sem nenhuma conclusão;

Resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) OFICIE-SE a Vigilância Sanitária para que, no prazo improrrogável de até 20 (vinte), encaminhe o resultado oriundo do levantamento e avaliação do estado de saúde dos animais, conforme narrado no ofício n. 18/2024, bem como para que especifique a "castração em forma de controle populacional".

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 18 de outubro de 2024.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.120/2021 Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.120/2021 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.120/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com a Tomada de Contas referente ao exercício de 2018;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então

Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01784.000.086/2023 Recife, 21 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  
Procedimento nº 01784.000.086/2023 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE MIGRAÇÃO**

Inquérito Civil 01784.000.086/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Glória do Goitá/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil 17/2018, desta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de termo de declarações prestado no dia 24/02/2016 por Jerônimo Motta Guerra, por meio do qual foram denunciadas diversas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura de Glória do Goitá/PE, durante a gestão do ex Prefeito Zenilto Miranda Vieira, no período de 2013 a 2016. Foi determinado ofício ao TCE-PE para que informe se as prestações de contas decorrentes de empresas para prestar o serviço de perfuração de poços artesianos foram julgadas regulares.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as diligências pendentes;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema;

RESOLVE:

1. MIGRAR o procedimento em tela para o Sistema SIM, tendo em vista a necessidade de realização das diligências pendentes de cumprimento;

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 21 de setembro de 2023.

Daniel Cezar de Lima Vieira,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.121/2021  
Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.121/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.121/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com execução de serviços públicos;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituído;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as

diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.139/2021  
Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.139/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.139/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com convocação em concurso público;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituído;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

---

**EDITAL Nº 01/2024 - QUANTITATIVO DE IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – 2024 Recife, 18 de outubro de 2024**

QUANTITATIVO DE IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – 2024

EDITAL 01/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa da Capital torna público o levantamento com o quantitativo de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI'S, localizadas na cidade de Recife/PE, realizado com os dados apuradas nas fiscalizações efetuadas no segundo semestre de 2024, realizadas pela Equipe Técnica da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Assim como a lista atualizadas com endereços e telefone das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S, registradas em Recife e acompanhadas pelo Ministério Público de Pernambuco (Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife/PE – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa)

Recife, 18 de Outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife/PE  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.191/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.10.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Jefson Márcio Silva Romaniuc	Promotor de Justiça de Sanharó
26.10.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Tiago Sales Bουλhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.10.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.10.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Tiago Sales Bουλhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
26.10.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Jefson Márcio Silva Romaniuc	Promotor de Justiça de Sanharó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE	PROMOTORIA
------	-----	---------	-------	-------------	------------

				<b>JUSTIÇA</b>	<b>DE JUSTIÇA</b>
26.10.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.206/2024

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1907522	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	13/09/2019	1
1907646	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	29/01/2021	1
1883801	RINALDO JORGE DA SILVA	31/08/2024	6
1898710	JOSÉ DA COSTA SOARES	09/09/2024	4
1907522	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	11/09/2024	2
1900250	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	21/09/2024	2
1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	23/09/2024	5
1879014	ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	23/09/2024	5
1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS	23/09/2024	5
1879162	NATALIA MARIA CAMPELO	23/09/2024	5
1879200	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	23/09/2024	5
1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE	23/09/2024	5
1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS	24/09/2024	5
1879219	VANDECI SOUSA LEITE	24/09/2024	5
1883682	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	27/09/2024	5
486523	RENATO DA SILVA FILHO	04/10/2024	10
1798391	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	09/10/2024	6
1798413	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	10/10/2024	6
1798502	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	10/10/2024	6
1111752	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	17/10/2024	10
1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	19/10/2024	4

**EDITAL Nº01/2024 – CONCORRÊNCIA**  
**LISTA SÊXTUPLA PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DE PERNAMBUCO**

<b>Nº</b>	<b>DATA DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1	11/10/2024	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
2	11/10/2024	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
3	11/10/2024	RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
4	11/10/2024	IVO PEREIRA DE LIMA
5	11/10/2024	LEONARDO BRITO CARIBÉ
6	11/10/2024	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
7	13/10/2024	GUILHERME VIEIRA CASTRO
8	14/10/2024	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
9	14/10/2024	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
10	14/10/2024	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
11	14/10/2024	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
12	14/10/2024	ELIANE GAIA ALENCAR
13	17/10/2024	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
14	17/10/2024	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
15	18/10/2024	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
16	18/10/2024	RINALDO JORGE DA SILVA
17	20/10/2024	LÚCIA DE ASSIS
18	20/10/2024	LORENA DE MEDEIROS SANTOS
19	21/10/2024	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
20	21/10/2024	MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Recife, 22 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
Presidente do Conselho Superior em exercício

**ANEXO DO AVISO nº 197/2024-CSMP**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.041/2020 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.077/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.028/2020 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.035/2022 — Inquérito Civil
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.441/2020 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.180/2020 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.302/2021 — Inquérito Civil
8.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.038/2022 — Inquérito Civil
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.693/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.037/2020 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.292/2021 — Inquérito Civil
12.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.845/2020 — Inquérito Civil
13.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.212/2020 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01565.000.013/2023 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.094/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.035/2022 — Inquérito Civil
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.170/2022 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.159/2021 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.238/2021 — Inquérito Civil
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.617/2021 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.164/2020 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.080/2023 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.023/2022 — Inquérito Civil

11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.013/2020 — Inquérito Civil
12.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.840/2020 — Inquérito Civil
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.244/2022 — Inquérito Civil
14.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.580/2020 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.493/2021 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.177/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.119/2020 — Inquérito Civil
18.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.311/2022 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis Maria Simony de Araujo Oliveira
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Kaio Vinícius Farias Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Maria Simony de Araujo Oliveira
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis Cibele de Azevedo Feitoza Lira

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA**

Avenida Senador Salgado Filho, s/n, centro (Ao lado do Fórum) CEP 53401-440 fone (81) 99230.7157

E-mail: [pjpaulista@mppe.mp.br](mailto:pjpaulista@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
31/10/2024	quinta-feira	13:00 às 17:00	Paulista	Marcela Marinho Verçosa



## QUANTITATIVO DE IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – 2024

### EDITAL 01/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa da Capital torna público o levantamento com o quantitativo de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI'S, localizadas na cidade de Recife/PE, realizado com os dados apuradas nas fiscalizações efetuadas no segundo semestre de 2024, realizadas pela Equipe Técnica da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Assim como a lista atualizadas com endereços e telefone das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S, registradas em Recife e acompanhadas pelo Ministério Público de Pernambuco (Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife/PE – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa)

ILPI	Homens	Mulheres	Total
ILPI Feliz Idade Home Club	02	08	10
ILPI Residencial Sênior Terça da Serra	03	23	26
ILPI Lar Batista para Anciãos	04	26	30
ILPI Casa de Repouso Geriátrico São Francisco	32	51	83
ILPI Padre Venâncio	0	32	32
ILPI Novo Lar	08	32	40
Morada Geriátrica Nossa Sra. do Carmo	12	32	44
Padre Zegri	0	51	51
Lar de Jesus	0	21	21

Iêda Lucena	16	11	27
ILPI H Sênior - Zona Sul	08	15	23
Conviver Geriátrico	0	54	54
Lar de Maria	0	15	15
ILPI Residencial Geriátrico Amarillys - Poço da Panela	0	22	22
Abrigo Espírita Batista de Carvalho	0	16	16
ILPI Residencial Geriátrico Luminar	09	13	22
ILPI Residencial Geriátrico Encantos	07	12	19
ILPI Residencial Geriátrico Amarillys - Casa Forte	0	19	19
Hotel Residência Benevides	06	17	23
ILPI H Sênior - Graças	03	13	16
Girassol	06	27	33
ILPI Flor de Lótus	08	18	26
ILPI Estação Viver	12	14	26
Espaço Geriátrico Nossa Sra. da Conceição (Nancy Ramos Reis)	14	24	38
ILPI Centro de Convivência Santa Bárbara	08	35	43
ILPI Casa dos Humildes	0	09	09
ILPI Edusa Pereira	25	14	39
ILPI Porto Seguro	11	04	15

### **ILPIs PÚBLICAS**

#### **01. Ieda Lucena**

**End:** Rua Áureo Xavier, 95, CEP 50.721-050 – Cordeiro – RPA IV

**Fone:** 9-9488-6732

**Público:** Homens e Mulheres

**02. Lar Porto Seguro**

**End:** Rua Jerônimo Vilela, 515, Campo Grande, CEP: 52040-180, Recife, PE.

**Fone:** 9-9279-3599\_

**Público:** Homens e Mulheres

**03. Abrigo Provisório Edusa Pereira**

**End.:** Rua Jerônimo Vilela, 515, Campo Grande, CEP: 52040-180, Recife, PE.

**Fone da responsável:** 9-9279-3599

**Público:** Homens e Mulheres

**ILPIs PRIVADAS**

**04. Residencial Geriátrico Encanto's LTDA**

**End:** Rua Jerônimo de Albuquerque, nº 255, CEP: 52.061-470 - Casa Forte/Recife - RPA III

**Fone:** (81) 9-8418-6496 / (81) 9-9951-1590

**Público:** Homens e Mulheres

**05. Espaço Geriátrico N. Srª da Conceição Nancy Ramos Reis**

**End:** Rua Castro Alves, 146, CEP: 52030-060 – Encruzilhada – Recife/PE - RPA II

**Fone:** 3426.0021 / (81) 9678-2740

**Público:** Homens e Mulheres

**06. Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo**

**End:** Rua Othon Paraíso, 299, Torreão, CEP: 52030-250, Recife/PE - RPA II

**Fone:** 3241.5489 - 9992-9777

**Público:** Homens e Mulheres

### **07. Centro Convivência Santa Bárbara**

**End:** Rua Olimpio de Arrouxelas Galvão, 73 – Encruzilhada, CEP: 52.041-190 – Recife PE - RPA II

**Fone:** 3427-0361 / 3242-4174 / (81) 99272-3898

**Público:** Homens e Mulheres

### **08. Pousada Geriátrica São Francisco**

**End:** Estrada do Arraial, 3140, CEP: 52051-340 – Casa Amarela – Recife/PE - RPA III

**Fone:** 3441.4500 /3268-2549

**Público:** Homens e Mulheres

### **09. Hotel Residência Benevides**

**End:** Rua São Caetano, 48, CEP: 52031-070, Campo Grande, Recife/PE – RPA II

**Fone:** 3071-6571

**Público:** Homens e Mulheres

### **10. Pousada Estação Viver Ltda**

**End:** Rua do Chacon, 153, Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-400 – RPA III

**Fone:** 3031-6527 / 98110-1113

**Público:** Homens e Mulheres

**11. Lar Padre Zegri (Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio)**

**End:** Av. Visconde de Albuquerque, 140, CEP: 50.610-090, Madalena, Recife/PE - RPA IV

**Fone:** 3227-0692 / 3032-1227

**Público:** Mulheres

**12. Novo Lar Repouso Geriátrico LTDA**

**End:** Rua Diógenes Sampaio, n. 80, Várzea, CEP: 50980-250, Recife/PE. RPA IV

**Fone:** 4042-2170

**Público:** Homens e Mulheres

**13. Conviver Geriátrico Santo Antônio**

**End:** R. Dom José Lopes e Jonatas de Vasconcelos, 126, CEP: 51021-140 – Boa Viagem/PE  
– RPA VI

**Fone:** 3465-6316 / 3325-0345 / (81) 98645-6316

**Público:** Mulheres

**14. Residencial Geriátrico Luminar**

**End:** Rua Augusto Rodrigues, 433, Encruzilhada, Recife-PE, CEP: 52030-180

**Fone:** 3223-0697 / 9-9999-9963 / 98726-6322

**Público:** Homens e Mulheres

**15. ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus**

**End.:** Rua Dom Manoel da Costa, nº 518, Torre, CEP: 50710-375, Recife/PE – RPA IV

**Fone: (81) 99438-6497**

**Público: Homens e Mulheres**

**16. H Sênior - (H SENIOR ILPI SUL LTDA) Unidade Pina**

**End: Rua José Paes de Barros, nº 71, Pina, CEP: 51.011-420, Recife/PE RPA VI**

**Fone: 99894-3418**

**Público: Homens e Mulheres**

**17. H Sênior LTDA - Unidade Graças**

**End: Rua Jacobina, Nº 157, Graças, CEP: 52011-180, Recife/PE**

**Fone: 99894-3418 / (81) 99145-8436**

**Públicos: Homens e Mulheres**

**18. Residencial Geriátrico Amarillys – Unidade Poço da Panela**

**End. Rua Luiz Guimarães, 333, Poço da Panela, CEP: 52061-160, Recife.**

**Fone: 3132-6005 / 9-9812-1038**

**Público: Mulheres**

**19. Residencial Geriátrico Amarillys (RESIDENCIAL GERIÁTRICO CASA FORTE LTDA) – Unidade Casa Forte**

**End. Rua Dona Rita de Souza, 144, Casa Forte, Recife. CEP 52.061-512**

**Fone: 3019-7673 / (81) 99812-1038**

**Público: Mulheres**

**20. Feliz Idade Home Club Lar de Idosos Ltda**

End.: Estrada da Mumbeca, 4000, CEP: 52490-000 Guabiraba, Recife/PE

Fone: (81) 9-9274-4213 / 3445-6628

Públicos: Homens e Mulheres

**21. ILPI Park Hotel Boa Idade Ltda (Fantasia: Park Hotel Boa Idade)**

End. Av. Luiz Antônio de Araújo, 960, Dois Irmãos, CEP: 52171-130

Fone: 3265-3438/99385-0959

Público: Homens e Mulheres

**22. ILPI Girassol Pousada Geriátrica**

End. Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 363, Boa viagem, CEP:51200-755

Fone: (81) 9-8632-9240

Público: Homens e Mulheres

**23. Terça da Serra Recife - Residencial Sênior**

End.: R. da Hora, 182 - Espinheiro, Recife - PE, 52020-015

Fone: (81) 98580-9888 / 3105-9888

Público: Homens e Mulheres

**ILPIs Privadas Filantrópicas**

**24. Abrigo Espírita Lar de Jesus** (IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE)

**End:** Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP 50710-190, Recife/PE – RPA IV

**Fone:** 3228-5425/99927-5066

**Público:** Mulheres

**25. ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio**

**End:** Av. Afonso Olindense 1764 – Várzea, CEP: 50.810-000, Recife/PE – RPA IV

**Fone:** 3271-0352 / 9-8108-3574

**Público:** Mulheres

**26. ILPI Casa Lar de Maria (CASA DE LONGA PERMANÊNCIA LAR DE MARIA) Centro Espírita Moacir)**

**End:** Rua Paula Batista 205, CEP: 52070-070 - Casa Amarela/Recife - RPA III

**Fone:** 9-8441-6550 / 9-8774-7305

**Público:** Mulheres

**27. Associação Espírita Casa dos Humildes**

**End:** Rua Henrique Machado 110 - Casa Forte, CEP: 52.060-500 - RPA III

**Fone:** 3042-5922

**Público:** Mulheres

**28. Abrigo Espírita Batista de Carvalho**

**End:** Av. São Paulo, 373 - Jardim São Paulo, CEP: 50.781-600, Recife/PE - RPA V

**Fone:** 3251-1777

**Público: Mulheres**

**29. Lar Batista para Anciãos** (ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DE PERNAMBUCO)

**End:** Rua Azeredo Coutinho 287- Várzea/Recife, CEP: 50.741-110 - RPA IV

**Fone:** 3271-4824

**Público: Homens e Mulheres**

**Ademais, oficie-se aos órgãos a seguir listados, dando-lhes ciência do mencionado levantamento:**

- Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- CAO Cidadania;
- CIAPPI;
- NAISC;
- Programa UNICAP Prata;
- Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- Universidade Federal de Pernambuco.

**Em seguida, junte-se cópia deste Edital nos autos dos Inquéritos Cíveis/Procedimentos Administrativos em andamento para fiscalização de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S, localizados no Município do Recife.**

**Recife, 18 de Outubro de 2024.**

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**

**Promotora de Justiça**

**30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife/PE**

**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**